

## PORTARIA Nº 432, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Subdelega competências ao Coordenador-Geral de Imigração Laboral e ao Coordenador de Processos Migratórios no âmbito do Departamento de Migrações, disciplina o recurso administrativo na esfera deste Departamento e dá outras providências.

**PUBLICADA NO DOU Nº 118, de 21/06/2019, Seção 1, Página 38**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 13 do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

### CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

**Art. 1º** Fica subdelegada competência ao Coordenador de Processos Migratórios e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - apreciar e deliberar sobre os pedidos de naturalização, nos termos dos arts. 65 a 67, 68 a 70 da Lei nº 13.445, de 2017, e dos arts. 233 a 239, 244 a 246 do Decreto nº 9.199, de 2017;

II - apreciar e deliberar sobre o pedido de prorrogação do prazo previsto para conclusão do procedimento de naturalização previsto no art. 228 do Decreto nº 9.199, de 2017;

III - apreciar e deliberar sobre os pedidos de igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos dos beneficiários do Estatuto de Igualdade, promulgado pelo Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972, e Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001;

IV - apreciar e deliberar sobre a perda da nacionalidade, nos termos do art. 75 da Lei nº 13.445, de 2017, e dos arts. 248, 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 2017;

V - apreciar e deliberar sobre os pedidos de reaquisição da nacionalidade e revogação da decisão de perda da nacionalidade brasileira, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.445, de 2017, e do art. 254 do Decreto nº 9.199, de 2017;

VI - apreciar e deliberar sobre o reconhecimento, a perda e a cessação da condição de apátrida, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.445, de 2017, e dos arts. 95 a 107 do Decreto nº 9.199, de 2017;

VII - apreciar e deliberar sobre a expulsão e sua revogação, nos termos dos arts. 54 a 60 da Lei nº 13.445 e dos arts. 192 a 206 do Decreto nº 9.199, de 2017;

VIII - apreciar e deliberar sobre os procedimentos administrativos de perda e cancelamento de autorização de residência nos casos em que a autorização foi concedida no âmbito da Coordenação de Processos Migratórios, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 2017, e dos arts. 135 a 141 do Decreto nº 9.199, de 2017.

§1º Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências mencionadas neste artigo.

**§2º** O Diretor do Departamento de Migrações e o Coordenador-Geral de Política Migratória poderão avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista neste artigo, bem como poderão rever decisões tomadas no exercício da competência delegada.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

**Art. 2º** Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Imigração Laboral e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - apreciar e deliberar procedimentos administrativos de perda e cancelamento de autorização de residência nos casos em que a autorização foi concedida no âmbito da Coordenação Geral de Imigração Laboral, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 2017, e dos arts. 135 a 141 do Decreto nº 9.199, de 2017;

II - autorizar a publicação dos processos de competência do Conselho Nacional de Imigração decididos em plenária.

**§1º** Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências mencionadas neste artigo.

## CAPÍTULO III DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Art. 3º** Das decisões administrativas proferidas no âmbito do Departamento de Migrações cabe recurso, no prazo dez dias, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior para análise em grau recursal.

**§ 1º** A decisão em grau recursal não será passível de novo recurso § 2º O recurso poderá ser protocolado na unidade de Polícia Federal mais próxima da residência do interessado ou no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** O Secretário Nacional de Justiça poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria nº 3, de 5 de fevereiro de 2009, da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO